



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Gabinete Adjunto

Ofício SEMAD/GABADJ nº. 14/2018

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2018.

Ilmos. Promotores

Dra. Andressa de Oliveira Lanchotti

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo

André Sperling Prado

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Rua Dias Adorno, nº 367 – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG

CEP: 30.190-100

Referência: Processo Administrativo 00472/2007/008/2015 – Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. Step 3.

Assunto: Condicionante 39. Assessoria Técnica Independente.

Senhores Promotores,

Ao tempo em que os cumprimentamos, registrando nossos votos de estima e apreço, enviamos anexo o documento "**Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha**", fruto do profícuo trabalho conjunto realizado entre Ministério Público de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Acreditamos que este esforço comum irá contribuir de maneira efetiva para o atingimento dos objetivos consignados na proposta da CONDICIONANTE 39, garantindo um processo seletivo amplo, democrático e participativo.

Aproveitamos para informar que enviamos OF.SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA Nº 176/18 ao Empreendedor, ANGLO AMERICAN, responsável pelo cumprimento das Condicionantes relacionadas ao empreendimento STEP III, para que inicie imediatamente as tratativas para o cumprimento da Condicionante 39, tomando todas as medidas necessárias para, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do Ofício, contratar o GERENCIADOR, que ficará responsável pela seleção e gerenciamento dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes a serem contratadas.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos a compreensão e apoio, e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Anderson Silva de Aguiar
Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Silva de Aguiar, Secretário de Estado Adjunto**, em 19/09/2018, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1776581** e o código CRC **E59A828D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1370.01.0004461/2018-15

SEI nº 1776581

Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha.

1. Do Gerenciador e do Chamamento Público

1.1. O empreendedor deverá custear a contratação de entidade independente (Credenciador e Gerenciador Financeiro das Assessorias Técnicas – “GERENCIADOR”), a ser escolhida em consenso com o Ministério Público, a Semad e o empreendedor. O GERENCIADOR será responsável pelo Chamamento Público e Gerenciamento Financeiro das Assessorias Técnicas Independentes, a serem escolhidas pelas respectivas comunidades de forma autônoma, visando o atendimento da condicionante n.º 39 da LP/LI n.º 001/2018, Projeto de extensão da mina do Sapo Step 3, processo COPAM n.º 00472/2007/008/2015, Anglo American Minério de Ferro do Brasil, Projeto Minas-Rio.

1.1.1. O contrato a ser firmado entre o Empreendedor e o Gerenciador, bem como o plano de trabalho do Gerenciador deverão ser aprovados previamente, em consenso, pelo Ministério Público, Semad e Empreendedor.

1.2. A entidade que exercerá a função de GERENCIADOR deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;
- b) Ser entidade sem fins lucrativos.

1.3. O GERENCIADOR cuidará para que não haja nenhuma interferência por parte do empreendedor em todo processo relacionado à escolha de Assessoria Técnica pelas comunidades. Verificada a ocorrência de atos que possam configurar interferência do empreendedor, o GERENCIADOR deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público e à Semad.

1.4. O GERENCIADOR deverá informar prévia e adequadamente a todas as comunidades sobre o direito à Assessoria Técnica independente e multidisciplinar, bem como sobre a sua função e as etapas deste processo seletivo, informando o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados, que deverão atender à todas as dimensões previstas na Condicionante n.º 39 da Licença emitida pelo COPAM, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, garantindo às comunidades a orientação no tratamento de todas as questões, como no caso das ações de negociação e de reassentamento opcional, individual ou coletivo; de indenização e de reparação de danos e; de negociação e resolução de conflitos junto à empresa.

1.5. O GERENCIADOR deverá publicar um edital de Chamamento Público, com as especificações do trabalho a ser desenvolvido, ao qual será dada ampla publicidade e que deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados que devem atender a todas às dimensões previstas na Condicionante 39, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento”;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;

- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos;
- g) Lista de comunidades a serem atendidas pela Assessoria Técnica, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades Água Quente, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José do Jassém, São José do Arruda, São José da Ilha e Taporoco,

1.5.1. Para as comunidades de Santo Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que as mesmas já realizaram a escolha da entidade que lhes prestará a assessoria técnica, aplica-se o disposto no item 5.1 das disposições finais.

1.6. O GERENCIADOR fará análise dos formulários enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os seguintes requisitos:

- a) No mínimo 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas. A entidade deverá apresentar comprovação documental de experiência anterior na realização de serviços ou atividades similares aos que serão realizados.
- c) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor, não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- d) Não possuir fins lucrativos;
- e) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12. 846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa nem estar respondendo a processo de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais, resguardadas as garantias constitucionais e legais de contraditório e ampla defesa.
- f) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos
- g) Indicar a(s) comunidade(s) para as quais pretende candidatar-se à prestação de Assessoria Técnica.

1.7. O GERENCIADOR definirá a lista de entidades credenciadas de acordo com os critérios estipulados no item anterior, a qual será dada publicidade e será entregue às comunidades.

1.8. O GERENCIADOR deverá cuidar para que todas as famílias ou comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento tenham garantido o acesso à Assessoria Técnica independente.

2. Da escolha

2.1. O GERENCIADOR adotará as providências necessárias para viabilizar a logística e a estrutura adequadas para que as entidades credenciadas se apresentem a cada uma das comunidades para as quais tenham manifestado interesse em atuar como Assessoria Técnica. O GERENCIADOR cuidará para que as apresentações:

- a) abranjam informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de

mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

b) abranjam informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) sejam feitas em reuniões em locais abertos ao público, de fácil acesso às comunidades, inclusive com relação ao horário, e com prévia e ampla divulgação aos membros das comunidades;

d) tenham linguagem simples e adequada ao contexto local;

e) garantam esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades;

2.1.1 É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de ganhos, etc.

2.1.2. Excepcionalmente, um novo processo de credenciamento poderá ser aberto nos casos em que houver justificada discordância por parte da comunidade com relação à totalidade das organizações apresentadas como resultado do processo original de credenciamento.

2.2. Após as apresentações, caberá a cada uma das comunidades, respeitadas suas formas próprias de organização social, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha. Caberá ao GERENCIADOR prestar auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

2.3. Finalizados os debates internos cada uma das comunidades manifestará sua escolha por meio de assembleia, a ser realizada em local aberto ao público e de fácil acesso e com prévia e ampla divulgação aos membros da respectiva comunidade, assim entendidos todos aqueles que assim o declarem e que como tal sejam reconhecidos pelos demais. O GERENCIADOR viabilizará a logística e estrutura adequadas à realização desses atos.

2.4. As comunidades poderão optar por se aglutinar em núcleos comunitários para realizar o processo de escolha das Assessorias Técnicas.

2.5. Caberá ao GERENCIADOR, em conjunto com o Ministério Público, definir junto às comunidades a forma que exercerão o controle social sobre a entidade de assessoria técnica, observadas as melhores práticas e metodologias relacionadas ao tema, priorizando-se a constituições de “comissões” ou grupos de pessoas que se responsabilize pelo controle social, respeitadas as formas próprias de organização social.

2.6. O GERENCIADOR, em 2 (dois) dias úteis, comunicará à Semad, ao empreendedor e ao Ministério Público a escolha da entidade pela comunidade respectiva.

3. Plano de Trabalho

3.1. Uma vez escolhida a entidade, nos termos do item 2.3., ela será comunicada pelo GERENCIADOR no mesmo prazo do item 2.6 e deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado (“Plano de Trabalho”), envolvendo de maneira participativa os integrantes da comunidade respectiva. Tais documentos deverão observar as especificidades de cada comunidade e serem compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

3.2. O escopo dos trabalhos a serem contratados e executados deve atender a todas às dimensões previstas na Condicionante nº 39, abrangendo “*todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento*”, estabelecendo metas de execução e relatórios de acompanhamento e de identificação, atendimento e encaminhamento

dos problemas identificados; A Assessoria Técnica Independente deverá apresentar, no plano de trabalho, as concepções que orientarão os trabalhos, detalhando metodologicamente a abordagem a ser adotada nas ações previstas, visando garantir às comunidades a orientação e a informação necessária e adequada e a incorporação de seu modo de viver no tratamento de todas as questões, como por exemplo, nas ações e planos de negociação e de reassentamento (opcional, individual ou coletivo); de indenização e de reparação de danos; de negociação e resolução de conflitos com a empresa; nas questões relativas aos demais planos e condicionantes que tenham reflexos sobre as condições de vida das comunidades, entre outros.

3.3. Na elaboração do Plano de Trabalho deverão ser considerados os diversos estudos e documentos já apresentados no âmbito do licenciamento ambiental.

3.3.1 O GERENCIADOR deverá reunir e disponibilizar às entidades escolhidas todos os documentos e informações existentes, relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Minas-Rio, que possam subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho.

3.4. Cada uma das Assessorias Técnicas escolhidas deverá apresentar Plano de Trabalho tendo em vista o escopo dos estudos e trabalhos necessários, estabelecendo metas de execução, identificação e forma de atendimento aos problemas identificados, contendo, minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos e como se iniciarão e serão coordenadas as atividades, com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e a avaliado o projeto pelas comunidades;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados, a ser elaborado de acordo com os seguintes critérios:
 - i.1) as equipes permanentes deverão ser compostas por profissionais qualificados para as atividades previstas, discriminando-se as atividades e os produtos em que os mesmos estarão envolvidos;
 - i.2) as equipes permanentes não deverão contar integrantes de projetos acadêmicos de pesquisa com interface na região;
 - i.3) na composição das equipes permanentes, o número de estagiários não poderá exceder o total de 10%;
 - i.4) para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades e com os trabalhos técnicos para os quais foi contratado;

i.5) para profissionais de nível médio, a serem contratados exclusivamente para atividades administrativas, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado.

j) a Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer escritório de trabalho no município de Conceição do Mato Dentro;

l) previsão de eventuais serviços técnicos especializados. Quando se tratar de avaliação de aspectos do meio físico (ar, água, sísmicos, ruído e etc.), deverão ser justificadas e realizadas após serem compatibilizadas pela SEMAD com as demais condicionantes já aprovadas no âmbito do licenciamento;

m) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas semestrais para desembolso;

n) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;

o) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho;

3.4.1. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

3.4.2. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

3.4.3. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

3.4.4. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

3.4.5. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos.

3.5. No prazo de 10 dias do recebimento, o GERENCIADOR avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias pela entidade de Assessoria Técnica.

3.6. Após o término da avaliação, o GERENCIADOR elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da devolutiva da entidade, relatório conclusivo e o encaminhará, com o Plano de Trabalho, à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor.

3.7. No prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento do relatório conclusivo, o empreendedor e o Ministério Público poderão apontar, diretamente à Semad, eventuais necessidades de adequação relacionadas aos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento.

3.8. No prazo de 10 dias, a partir do recebimento das informações do empreendedor e/ou Ministério Público de Minas Gerais, a Semad verificará o cumprimento das regras estabelecidas

nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento, validando-o em caso de conformidade ou requerendo readequação em caso de desconformidade.

3.9. Constatada a necessidade de readequações no Plano de Trabalho, será realizada reunião conjunta entre Semad, Ministério Público, empreendedor, GERENCIADOR e entidade escolhida, visando celeridade e entendimento conjunto.

3.10. Validado o Plano de Trabalho pela Semad, o GERENCIADOR notificará o empreendedor para que se dê início à etapa de contratação, execução, pagamento e controle.

4. Execução, pagamento e controle

4.1. O empreendedor será responsável pelo custeio integral da Assessoria Técnica, conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pelo GERENCIADOR, observado este termo e o seguinte:

- a) o depósito será efetuado pelo empreendedor em parcelas semestrais e em conta bancária de titularidade do GERENCIADOR, que será aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir os recursos destinados a todas as entidades de Assessorias Técnicas, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação;
- b) as informações de identificação das contas bancárias serão enviadas pelo GERENCIADOR ao empreendedor, dando-se ciência à Semad e ao Ministério Público.
- c) a primeira parcela deverá ser repassada ao GERENCIADOR em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pelo empreendedor, da informação bancária;
- d) as parcelas subsequentes serão repassadas, semestralmente, conforme o cronograma de que trata o *caput*, garantindo-se a não interrupção das atividades das Assessorias Técnicas;

4.2. O GERENCIADOR repassará os recursos a cada Assessoria Técnica, conforme os valores constantes no respectivo Plano de Trabalho, com estimativa de parcelas semestrais e de acordo com o seguinte:

- a) a primeira parcela deverá ser repassada à entidade escolhida em até 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação final do Plano de Trabalho da respectiva entidade;
- b) a segunda parcela será repassada mediante a comprovação da execução dos recursos orçamentários correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela será efetuada mediante a comprovação da execução dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e dos 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente;
- c) a comprovação da execução dos recursos acima mencionadas deverão ser atestados por meio de relatórios de atividades e das prestações de contas financeiras e finalísticas encaminhadas à auditoria, referentes ao período;
- d) As entidades de Assessoria Técnica Independente deverão elaborar, trimestralmente relatório síntese das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao GERENCIADOR;
- e) o GERENCIADOR deverá encaminhar à Semad e ao Empreendedor, trimestralmente, todos os relatórios de atividades e técnicos para que estes sejam incorporados ao processo administrativo de licenciamento, bem como as prestações de conta contábil, financeira e finalística acompanhadas dos respectivos pareceres das auditorias externas e do GERENCIADOR.

4.3. O GERENCIADOR contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização dos recursos repassados para os fins da Assessoria Técnica.

4.4. A entidade contratada para a realização das auditorias deverá (a) ser externa e independente em relação à entidade de Assessoria Técnica, ao empreendedor e ao Gerenciador, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.4.1. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão ser às expensas do gerenciador, custeados pelo Empreendedor.

4.5. As entidades de Assessoria Técnica prestarão contas trimestralmente à auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos.

4.5.1. A auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo ao GERENCIADOR e à comunidade respectiva, junto com a prestação de contas apresentada pela entidade de Assessoria Técnica.

4.6. As entidades de Assessoria Técnica deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Plano de Trabalho. A auditoria deverá participar de reuniões com a comunidade para ouvir suas impressões sobre o desempenho da entidade de Assessoria Técnica.

4.6.1. A auditoria terá 30 (trinta) dias para avaliar as informações prestadas e a avaliação realizada pelas comunidades acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir e encaminhar parecer ao GERENCIADOR e à comunidade, quanto ao alcance dos objetivos e do escopo das atividades prestadas, bem como sobre sua adequação aos interesses das comunidades, considerando o disposto no plano de trabalho.

4.6.2. Em caso de comunicação de irregularidades, o GERENCIADOR deverá promover as apurações necessárias, podendo solicitar adequações e correções nas atividades de Assessoria Técnica. Nos casos em que constatar motivo fundado e relevante para tanto, deverá suspender os próximos pagamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente termo e a legislação aplicável, comunicando os fatos imediatamente à SEMAD e ao Empreendedor, bem como ao Ministério Público para providências.

4.7. Caberá à comunidade exercer o controle social (monitoramento e avaliação) das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento às necessidades das comunidades, informando imediatamente ao GERENCIADOR sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

4.8. A entidade de Assessoria Técnica poderá ser destituída nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, bem como do atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

4.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, o GERENCIADOR, de ofício ou por provocação das comunidades, comunicará à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. A entidade de Assessoria Técnica será notificada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância entre comunidade, GERENCIADOR, Semad, Ministério Público e empreendedor sobre a necessidade de destituição da entidade de Assessoria Técnica,

cabará ao GERENCIADOR suspender imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação.

4.8.2. No caso de destituição, a comunidade escolherá outra entidade para continuar a execução da Assessoria Técnica, observando-se os procedimentos estabelecidos neste termo.

4.8.3. Confirmada a destituição, os recursos disponíveis na conta bancária específica da entidade de Assessoria Técnica e aqueles ainda pendentes de repasse pelo GERENCIADOR serão destinados à outra entidade que for escolhida, ficando a instituição destituída obrigada a recompor o fundo em função dos eventuais produtos não entregues e/ou alcançados – cuja razão tenha sido provocada por sua responsabilidade e inépcia, garantido a ampla defesa e o contraditório em procedimento específico.

4.9. Caso, ao final da execução do Plano de Trabalho, ainda existam bens móveis servíveis caberá às comunidades deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica, estas serão estornadas ao GERENCIADOR que fará a devolução ao empreendedor.

5. Disposições finais

5.1. Em relação ao núcleo comunitário que abrange as comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que já houve a escolha da entidade de assessoria técnica pelas comunidades, a SEMAD, sob fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, deverá verificar se a entidade escolhida atende aos critérios de credenciamento definidos no item 1.6 deste documento.

5.1.1 Em sendo a entidade considerada credenciada, será realizada análise conjunta pela Semad e Ministério Público do Plano de Trabalho apresentado, na forma dos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste documento, naquilo que for cabível, considerando a urgência que o caso requer e que ainda não houve a contratação do GERENCIADOR.

5.1.2 Validado o Plano de Trabalho, a SEMAD notificará o empreendedor para que adote as providências necessárias para o início imediato da etapa de contratação, execução, pagamento e controle de forma direta caso ainda não tenham iniciados os trabalhos do GERENCIADOR, sem prejuízo das adequações que sejam necessárias quando vier a ser contratado o GERENCIADOR.

5.1.3. Quando contratado o GERENCIADOR, ele assumirá as funções de contratação, execução, pagamento e controle relacionadas à entidade escolhida pelas comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, cuidando para que não haja interrupção dos trabalhos que estejam sendo desenvolvidos pela entidade nas respectivas comunidades.

5.2. A escolha da Assessoria Técnica não deverá ser definida por seu custo total, mas por decisão das comunidades, desde que cumpridos os requisitos deste termo.

5.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a empreendedor, a Semad e o Ministério Público e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão a Assessoria Técnica de forma autônoma, independente e vinculada aos interesses das comunidades.

5.4. O Empreendedor, a Semad e o Ministério Público não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelas entidades de Assessoria Técnica, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade das entidades.

5.5. O Empreendedor não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no orçamento do GERENCIADOR e nos Planos de Trabalho das entidades de Assessoria Técnica.

5.6. O prazo para execução dos trabalhos será definido conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, garantindo-se a prorrogação da oferta de Assessoria Técnica mediante apresentação de novo plano de trabalho caso ainda existam planos, projetos ou ações do empreendedor em relação às comunidades do entorno.

5.7 O GERENCIADOR deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento, escolha contratação e das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação idônea e de plena independência.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUBSECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – SURAM
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS PRIORITÁRIOS - SUPPRI

OF. SUPPRI. SURAM. SEMAD. SISEMA. n.176/18

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2018.

Referência: Processo Administrativo 00472/2007/008/2015 – Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
Assunto: Condicionante 39. Assessoria Técnica Independente.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que a cumprimentamos, registrando nossos votos de estima e apreço, enviamos anexo o documento “Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha”, condicionante esta aprovada pela Câmara Técnica de Mineração, CMI / COPAM, cujo cumprimento está sob a responsabilidade da Empresa Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A., no âmbito do processo de licenciamento – Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento “Projeto de Extensão da Mina do Sapo” (Step 3).

O documento anexo trata das regras para realização do Chamamento Público que irá nortear o processo de escolha das Assessorias Técnicas Independentes, garantindo um processo seletivo amplo, independente, democrático e participativo, a ser conduzido por instituição igualmente independente do empreendedor, em acordo com o Ministério Público de Minas Gerais. Nestes termos, determinamos, portanto, que sejam tomadas as devidas providências para que inicie imediatamente as tratativas para o cumprimento da Condicionante 39, tomando todas as medidas necessárias para, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento deste Ofício, contratar o GERENCIADOR, que ficará responsável pela seleção e o gerenciamento dos trabalhos das Assessorias Técnicas Independentes a serem contratadas.

Sendo o que se apresenta para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Ribas
Superintendente de Projetos Prioritários
SEMAD-MG

À Senhora
Aline de Faria Souza Trindade
Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A.
Gerência de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Sustentável
Rua Maria Luíza Santiago, 200, 11º andar
Belo Horizonte/MG
CEP 30360-740

Regras para Chamamento Público de Assessorias Técnicas Independentes no contexto do empreendimento Projeto Minas-Rio – Condicionante n. 39, referentes às comunidades que ainda não estão em processo de escolha.

1. Do Gerenciador e do Chamamento Público

1.1. O empreendedor deverá custear a contratação de entidade independente (Credenciador e Gerenciador Financeiro das Assessorias Técnicas – “GERENCIADOR”), a ser escolhida em consenso com o Ministério Público, a Semad e o empreendedor. O GERENCIADOR será responsável pelo Chamamento Público e Gerenciamento Financeiro das Assessorias Técnicas Independentes, a serem escolhidas pelas respectivas comunidades de forma autônoma, visando o atendimento da condicionante n.º 39 da LP/LI n.º 001/2018, Projeto de extensão da mina do Sapo Step 3, processo COPAM n.º 00472/2007/008/2015, Anglo American Minério de Ferro do Brasil, Projeto Minas-Rio.

1.1.1. O contrato a ser firmado entre o Empreendedor e o Gerenciador, bem como o plano de trabalho do Gerenciador deverão ser aprovados previamente, em consenso, pelo Ministério Público, Semad e Empreendedor.

1.2. A entidade que exercerá a função de GERENCIADOR deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;
- b) Ser entidade sem fins lucrativos.

1.3. O GERENCIADOR cuidará para que não haja nenhuma interferência por parte do empreendedor em todo processo relacionado à escolha de Assessoria Técnica pelas comunidades. Verificada a ocorrência de atos que possam configurar interferência do empreendedor, o GERENCIADOR deverá comunicar imediatamente ao Ministério Público e à Semad.

1.4. O GERENCIADOR deverá informar prévia e adequadamente a todas as comunidades sobre o direito à Assessoria Técnica independente e multidisciplinar, bem como sobre a sua função e as etapas deste processo seletivo, informando o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados, que deverão atender à todas as dimensões previstas na Condicionante n.º 39 da Licença emitida pelo COPAM, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento, garantindo às comunidades a orientação no tratamento de todas as questões, como no caso das ações de negociação e de reassentamento opcional, individual ou coletivo; de indenização e de reparação de danos e; de negociação e resolução de conflitos junto à empresa.

1.5. O GERENCIADOR deverá publicar um edital de Chamamento Público, com as especificações do trabalho a ser desenvolvido, ao qual será dada ampla publicidade e que deverá conter:

- a) Apresentação, contendo o escopo dos trabalhos a serem contratados e executados que devem atender a todas às dimensões previstas na Condicionante 39, abrangendo “todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento”;
- b) Critérios para credenciamento;
- c) Processo de credenciamento;

- d) Prazo para envio dos formulários;
- e) Modelo de formulários;
- f) Lista de documentos exigidos;
- g) Lista de comunidades a serem atendidas pela Assessoria Técnica, devendo contemplar, no mínimo, as comunidades Água Quente, Córregos, Gondó, Itapanhoacanga, Passa Sete, São José do Jassém, São José do Arruda, São José da Ilha e Taporoco,

1.5.1. Para as comunidades de Santo Sebastião do Bonsucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que as mesmas já realizaram a escolha da entidade que lhes prestará a assessoria técnica, aplica-se o disposto no item 5.1 das disposições finais.

1.6. O GERENCIADOR fará análise dos formulários enviados e verificará se as entidades candidatas preenchem os seguintes requisitos:

- a) No mínimo 3 (três) anos de existência;
- b) Experiência técnica de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades atingidas, na perspectiva de defesa de direitos humanos, de mobilização social e/ou metodologias participativas. A entidade deverá apresentar comprovação documental de experiência anterior na realização de serviços ou atividades similares aos que serão realizados.
- c) Independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor, não podendo ter com ele contratado, no Brasil ou no exterior, conjunta ou individualmente;
- d) Não possuir fins lucrativos;
- e) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12. 846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e ainda não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa nem estar respondendo a processo de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas Estado de Minas Gerais, resguardadas as garantias constitucionais e legais de contraditório e ampla defesa.
- f) Possuir mecanismos de transparência e controle interno e social ou apresentar declaração de que, caso venha a ser credenciada, para a celebração do futuro contrato de prestação de serviços de assessoria técnica, terá implantado ou aperfeiçoado tais mecanismos
- g) Indicar a(s) comunidade(s) para as quais pretende candidatar-se à prestação de Assessoria Técnica.

1.7. O GERENCIADOR definirá a lista de entidades credenciadas de acordo com os critérios estipulados no item anterior, a qual será dada publicidade e será entregue às comunidades.

1.8. O GERENCIADOR deverá cuidar para que todas as famílias ou comunidades que sofreram ou possam sofrer algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento tenham garantido o acesso à Assessoria Técnica independente.

2. Da escolha

2.1. O GERENCIADOR adotará as providências necessárias para viabilizar a logística e a estrutura adequadas para que as entidades credenciadas se apresentem a cada uma das comunidades para as quais tenham manifestado interesse em atuar como Assessoria Técnica. O GERENCIADOR cuidará para que as apresentações:

- a) abranjam informações sobre trabalhos ou atividades anteriores realizadas pela entidade, especialmente com comunidades e na perspectiva de defesa de direitos humanos, de

mobilização social e/ou metodologias participativas, bem como conhecimento técnico sobre os temas a serem tratados.

b) abranjam informações sobre independência técnica, financeira e institucional em relação ao empreendedor;

c) sejam feitas em reuniões em locais abertos ao público, de fácil acesso às comunidades, inclusive com relação ao horário, e com prévia e ampla divulgação aos membros das comunidades;

d) tenham linguagem simples e adequada ao contexto local;

e) garantam esclarecimento de dúvidas apresentadas pelos membros das comunidades;

2.1.1 É vedado aos proponentes, se apresentarem às comunidades promovendo eventuais disputas sobre valores a receber, como promessa de ganhos, etc.

2.1.2. Excepcionalmente, um novo processo de credenciamento poderá ser aberto nos casos em que houver justificada discordância por parte da comunidade com relação à totalidade das organizações apresentadas como resultado do processo original de credenciamento.

2.2. Após as apresentações, caberá a cada uma das comunidades, respeitadas suas formas próprias de organização social, debater internamente visando alcançar entendimento coletivo sobre a escolha. Caberá ao GERENCIADOR prestar auxílio e mediação nos debates quando as comunidades entenderem necessário.

2.3. Finalizados os debates internos cada uma das comunidades manifestará sua escolha por meio de assembleia, a ser realizada em local aberto ao público e de fácil acesso e com prévia e ampla divulgação aos membros da respectiva comunidade, assim entendidos todos aqueles que assim o declarem e que como tal sejam reconhecidos pelos demais. O GERENCIADOR viabilizará a logística e estrutura adequadas à realização desses atos.

2.4. As comunidades poderão optar por se aglutinar em núcleos comunitários para realizar o processo de escolha das Assessorias Técnicas.

2.5. Caberá ao GERENCIADOR, em conjunto com o Ministério Público, definir junto às comunidades a forma que exercerão o controle social sobre a entidade de assessoria técnica, observadas as melhores práticas e metodologias relacionadas ao tema, priorizando-se a constituições de "comissões" ou grupos de pessoas que se responsabilize pelo controle social, respeitadas as formas próprias de organização social.

2.6. O GERENCIADOR, em 2 (dois) dias úteis, comunicará à Semad, ao empreendedor e ao Ministério Público a escolha da entidade pela comunidade respectiva.

3. Plano de Trabalho

3.1. Uma vez escolhida a entidade, nos termos do item 2.3., ela será comunicada pelo GERENCIADOR no mesmo prazo do item 2.6 e deverá elaborar, no prazo de 30 dias, Plano de Trabalho e Planilha de Orçamento Detalhado ("Plano de Trabalho"), envolvendo de maneira participativa os integrantes da comunidade respectiva. Tais documentos deverão observar as especificidades de cada comunidade e serem compatíveis com a média de remuneração do setor na respectiva região.

3.2. O escopo dos trabalhos a serem contratados e executados deve atender a todas às dimensões previstas na Condicionante nº 39, abrangendo "*todos os planos, programas e ações de responsabilidade do empreendedor junto as comunidades que sofreram ou sofrerem algum dano ou que tenham seu modo de viver afetado pelo empreendimento*", estabelecendo metas de execução e relatórios de acompanhamento e de identificação, atendimento e encaminhamento

dos problemas identificados; A Assessoria Técnica Independente deverá apresentar, no plano de trabalho, as concepções que orientarão os trabalhos, detalhando metodologicamente a abordagem a ser adotada nas ações previstas, visando garantir às comunidades a orientação e a informação necessária e adequada e a incorporação de seu modo de viver no tratamento de todas as questões, como por exemplo, nas ações e planos de negociação e de reassentamento (opcional, individual ou coletivo); de indenização e de reparação de danos; de negociação e resolução de conflitos com a empresa; nas questões relativas aos demais planos e condicionantes que tenham reflexos sobre as condições de vida das comunidades, entre outros.

3.3. Na elaboração do Plano de Trabalho deverão ser considerados os diversos estudos e documentos já apresentados no âmbito do licenciamento ambiental.

3.3.1 O GERENCIADOR deverá reunir e disponibilizar às entidades escolhidas todos os documentos e informações existentes, relativas ao licenciamento ambiental do empreendimento Projeto Minas-Rio, que possam subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho.

3.4. Cada uma das Assessorias Técnicas escolhidas deverá apresentar Plano de Trabalho tendo em vista o escopo dos estudos e trabalhos necessários, estabelecendo metas de execução, identificação e forma de atendimento aos problemas identificados, contendo, minimamente:

- a) identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es);
- b) justificativa, descrevendo as razões que levaram à elaboração do Plano de Trabalho;
- c) objetivo geral, indicando o resultado final que o projeto visa atingir ou alcançar a longo prazo;
- d) objetivos específicos ou metas, que correspondem às ações e medidas que devem ser executadas dentro de determinado período de tempo;
- e) metodologia, na qual se deve indicar como se pretende atingir os objetivos e como se iniciarão e serão coordenadas as atividades, com foco na efetiva participação e envolvimento das comunidades;
- f) cronograma, contendo informação dos prazos em que as atividades serão desenvolvidas;
- g) orçamento, com planilha de custos detalhada por atividade prevista, profissional envolvido e custo total.
- h) instrumento de monitoramento e avaliação participativas, no qual se deve descrever como será monitorado e a avaliado o projeto pelas comunidades;
- i) plano de composição da equipe técnica multidisciplinar que atuará de maneira permanente na região, identificando as exigências de formação e qualificação para os trabalhos a serem executados, a ser elaborado de acordo com os seguintes critérios:
 - i.1) as equipes permanentes deverão ser compostas por profissionais qualificados para as atividades previstas, discriminando-se as atividades e os produtos em que os mesmos estarão envolvidos;
 - i.2) as equipes permanentes não deverão contar integrantes de projetos acadêmicos de pesquisa com interface na região;
 - i.3) na composição das equipes permanentes, o número de estagiários não poderá exceder o total de 10%;
 - i.4) para profissionais de nível superior, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades e com os trabalhos técnicos para os quais foi contratado;

i.5) para profissionais de nível médio, a serem contratados exclusivamente para atividades administrativas, possuir comprovada experiência profissional, de no mínimo 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado.

j) a Assessoria Técnica Independente contratada deverá estabelecer escritório de trabalho no município de Conceição do Mato Dentro;

l) previsão de eventuais serviços técnicos especializados. Quando se tratar de avaliação de aspectos do meio físico (ar, água, sísmicos, ruído e etc.), deverão ser justificadas e realizadas após serem compatibilizadas pela SEMAD com as demais condicionantes já aprovadas no âmbito do licenciamento;

m) prazos previstos de execução, com cronograma físico-financeiro e com estimativa de parcelas semestrais para desembolso;

n) dados de conta bancária de titularidade da entidade, aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de assessoria técnica;

o) elementos que demonstrem o caráter participativo do processo de elaboração do Plano de Trabalho;

3.4.1. Serão de responsabilidade integral da entidade escolhida as contratações que vierem a ser necessárias para o desenvolvimento da Assessoria Técnica, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

3.4.2. Quando a entidade não dispuser nos seus quadros de profissional necessário para compor a equipe técnica multidisciplinar permanente, deverá realizar processo de seleção, mediante publicação de edital, a ser divulgado por meio eletrônico, além de outros meios adequados.

3.4.3. Os profissionais candidatos a compor as equipes permanentes deverão apresentar *Curriculum Vitae* contendo informações sobre a sua formação e a experiência exigida para as atividades para as quais serão contratados.

3.4.4. A seleção será efetivada observando-se, no mínimo: a) pré-seleção de currículos; b) entrevista presencial com os profissionais pré-selecionados, observando o disposto no Plano de Trabalho.

3.4.5. Os profissionais escolhidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos.

3.5. No prazo de 10 dias do recebimento, o GERENCIADOR avaliará detalhadamente o cumprimento dos requisitos mencionados nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 e, caso necessário, solicitará modificações e adequações, que serão realizadas no prazo de 10 (dez) dias pela entidade de Assessoria Técnica.

3.6. Após o término da avaliação, o GERENCIADOR elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, do recebimento da devolutiva da entidade, relatório conclusivo e o encaminhará, com o Plano de Trabalho, à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor.

3.7. No prazo de 10 (dez) dias, contatos do recebimento do relatório conclusivo, o empreendedor e o Ministério Público poderão apontar, diretamente à Semad, eventuais necessidades de adequação relacionadas aos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento.

3.8. No prazo de 10 dias, a partir do recebimento das informações do empreendedor e/ou Ministério Público de Minas Gerais, a Semad verificará o cumprimento das regras estabelecidas

nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste documento, validando-o em caso de conformidade ou requerendo readequação em caso de desconformidade.

3.9. Constatada a necessidade de readequações no Plano de Trabalho, será realizada reunião conjunta entre Semad, Ministério Público, empreendedor, GERENCIADOR e entidade escolhida, visando celeridade e entendimento conjunto.

3.10. Validado o Plano de Trabalho pela Semad, o GERENCIADOR notificará o empreendedor para que se dê início à etapa de contratação, execução, pagamento e controle.

4. Execução, pagamento e controle

4.1. O empreendedor será responsável pelo custeio integral da Assessoria Técnica, conforme cronograma de desembolso a ser apresentado pelo GERENCIADOR, observado este termo e o seguinte:

a) o depósito será efetuado pelo empreendedor em parcelas semestrais e em conta bancária de titularidade do GERENCIADOR, que será aberta e utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir os recursos destinados a todas as entidades de Assessorias Técnicas, valendo o comprovante de depósito como comprovante do repasse dos recursos e quitação da obrigação;

b) as informações de identificação das contas bancárias serão enviadas pelo GERENCIADOR ao empreendedor, dando-se ciência à Semad e ao Ministério Público.

c) a primeira parcela deverá ser repassada ao GERENCIADOR em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento, pelo empreendedor, da informação bancária;

d) as parcelas subsequentes serão repassadas, semestralmente, conforme o cronograma de que trata o *caput*, garantindo-se a não interrupção das atividades das Assessorias Técnicas;

4.2. O GERENCIADOR repassará os recursos a cada Assessoria Técnica, conforme os valores constantes no respectivo Plano de Trabalho, com estimativa de parcelas semestrais e de acordo com o seguinte:

a) a primeira parcela deverá ser repassada à entidade escolhida em até 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação final do Plano de Trabalho da respectiva entidade;

b) a segunda parcela será repassada mediante a comprovação da execução dos recursos orçamentários correspondentes a pelo menos 80% (oitenta por cento) da primeira parcela. A transferência da terceira parcela será efetuada mediante a comprovação da execução dos 20% (vinte por cento) restantes da primeira parcela e dos 80% (oitenta por cento) da segunda parcela e assim sucessivamente;

c) a comprovação da execução dos recursos acima mencionadas deverão ser atestados por meio de relatórios de atividades e das prestações de contas financeiras e finalísticas encaminhadas à auditoria, referentes ao período;

d) As entidades de Assessoria Técnica Independente deverão elaborar, trimestralmente relatório síntese das atividades desenvolvidas, encaminhando-o ao GERENCIADOR;

e) o GERENCIADOR deverá encaminhar à Semad e ao Empreendedor, trimestralmente, todos os relatórios de atividades e técnicos para que estes sejam incorporados ao processo administrativo de licenciamento, bem como as prestações de conta contábil, financeira e finalística acompanhadas dos respectivos pareceres das auditorias externas e do GERENCIADOR.

4.3. O GERENCIADOR contratará auditorias contábil, financeira e finalística independentes, para a análise e fiscalização acerca da utilização dos recursos repassados para os fins da Assessoria Técnica.

4.4. A entidade contratada para a realização das auditorias deverá (a) ser externa e independente em relação à entidade de Assessoria Técnica, ao empreendedor e ao Gerenciador, (b) ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa, (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

4.4.1. Os custos relacionados à contratação das auditorias deverão ser às expensas do gerenciador, custeados pelo Empreendedor.

4.5. As entidades de Assessoria Técnica prestarão contas trimestralmente à auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos.

4.5.1. A auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas, devendo emitir parecer e encaminhá-lo ao GERENCIADOR e à comunidade respectiva, junto com a prestação de contas apresentada pela entidade de Assessoria Técnica.

4.6. As entidades de Assessoria Técnica deverão, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do término de cada semestre, apresentar à auditoria finalística informações sobre as atividades finalísticas realizadas no âmbito do Plano de Trabalho. A auditoria deverá participar de reuniões com a comunidade para ouvir suas impressões sobre o desempenho da entidade de Assessoria Técnica.

4.6.1. A auditoria terá 30 (trinta) dias para avaliar as informações prestadas e a avaliação realizada pelas comunidades acerca dos trabalhos desenvolvidos, devendo emitir e encaminhar parecer ao GERENCIADOR e à comunidade, quanto ao alcance dos objetivos e do escopo das atividades prestadas, bem como sobre sua adequação aos interesses das comunidades, considerando o disposto no plano de trabalho.

4.6.2. Em caso de comunicação de irregularidades, o GERENCIADOR deverá promover as apurações necessárias, podendo solicitar adequações e correções nas atividades de Assessoria Técnica. Nos casos em que constatar motivo fundado e relevante para tanto, deverá suspender os próximos pagamentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o presente termo e a legislação aplicável, comunicando os fatos imediatamente à SEMAD e ao Empreendedor, bem como ao Ministério Público para providências.

4.7. Caberá à comunidade exercer o controle social (monitoramento e avaliação) das atividades de Assessoria Técnica no que se refere ao cumprimento das metas e objetivos e ao atendimento às necessidades das comunidades, informando imediatamente ao GERENCIADOR sempre que verificar irregularidades no cumprimento dos objetivos da Assessoria Técnica e das medidas de controle interno e transparência da entidade executora.

4.8. A entidade de Assessoria Técnica poderá ser destituída nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no cumprimento dos objetivos desses instrumentos, bem como do atendimento às necessidades das pessoas atingidas.

4.8.1. Ocorrendo a hipótese prevista neste item, o GERENCIADOR, de ofício ou por provocação das comunidades, comunicará à Semad, ao Ministério Público e ao empreendedor, por escrito e contra protocolo, as irregularidades que fundamentam o pedido. A entidade de Assessoria Técnica será notificada a se manifestar em 10 (dez) dias sobre o pedido de destituição. Havendo concordância entre comunidade, GERENCIADOR, Semad, Ministério Público e empreendedor sobre a necessidade de destituição da entidade de Assessoria Técnica,

caberá ao GERENCIADOR suspender imediatamente o repasse dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação.

4.8.2. No caso de destituição, a comunidade escolherá outra entidade para continuar a execução da Assessoria Técnica, observando-se os procedimentos estabelecidos neste termo.

4.8.3. Confirmada a destituição, os recursos disponíveis na conta bancária específica da entidade de Assessoria Técnica e aqueles ainda pendentes de repasse pelo GERENCIADOR serão destinados à outra entidade que for escolhida, ficando a instituição destituída obrigada a recompor o fundo em função dos eventuais produtos não entregues e/ou alcançados – cuja razão tenha sido provocada por sua responsabilidade e inépcia, garantido a ampla defesa e o contraditório em procedimento específico.

4.9. Caso, ao final da execução do Plano de Trabalho, ainda existam bens móveis servíveis caberá às comunidades deliberar sobre a sua destinação. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica, estas serão estornadas ao GERENCIADOR que fará a devolução ao empreendedor.

5. Disposições finais

5.1. Em relação ao núcleo comunitário que abrange as comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, considerando que já houve a escolha da entidade de assessoria técnica pelas comunidades, a SEMAD, sob fiscalização e acompanhamento do Ministério Público, deverá verificar se a entidade escolhida atende aos critérios de credenciamento definidos no item 1.6 deste documento.

5.1.1 Em sendo a entidade considerada credenciada, será realizada análise conjunta pela Semad e Ministério Público do Plano de Trabalho apresentado, na forma dos itens 3.6, 3.7, 3.8 e 3.9 deste documento, naquilo que for cabível, considerando a urgência que o caso requer e que ainda não houve a contratação do GERENCIADOR.

5.1.2 Validado o Plano de Trabalho, a SEMAD notificará o empreendedor para que adote as providências necessárias para o início imediato da etapa de contratação, execução, pagamento e controle de forma direta caso ainda não tenham iniciados os trabalhos do GERENCIADOR, sem prejuízo das adequações que sejam necessárias quando vier a ser contratado o GERENCIADOR.

5.1.3. Quando contratado o GERENCIADOR, ele assumirá as funções de contratação, execução, pagamento e controle relacionadas à entidade escolhida pelas comunidades de São Sebastião do Bom-Sucesso (Sapo), Beco, Turco e Cabeceira do Turco, cuidando para que não haja interrupção dos trabalhos que estejam sendo desenvolvidos pela entidade nas respectivas comunidades.

5.2. A escolha da Assessoria Técnica não deverá ser definida por seu custo total, mas por decisão das comunidades, desde que cumpridos os requisitos deste termo.

5.3. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a empreendedor, a Semad e o Ministério Público e as entidades de Assessoria Técnica, que exercerão a Assessoria Técnica de forma autônoma, independente e vinculada aos interesses das comunidades.

5.4. O Empreendedor, a Semad e o Ministério Público não serão responsabilizados, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas pelas entidades de Assessoria Técnica, cujos resultados são de exclusiva responsabilidade das entidades.

5.5. O Empreendedor não terá qualquer obrigação, seja a que título for, em relação a quaisquer despesas adicionais além dos valores e produtos previstos no orçamento do GERENCIADOR e nos Planos de Trabalho das entidades de Assessoria Técnica.

5.6. O prazo para execução dos trabalhos será definido conforme cronograma apresentado no Plano de Trabalho, devidamente aprovado, garantindo-se a prorrogação da oferta de Assessoria Técnica mediante apresentação de novo plano de trabalho caso ainda existam planos, projetos ou ações do empreendedor em relação às comunidades do entorno.

5.7 O GERENCIADOR deverá exercer com isenção e independência todo o processo relacionado ao credenciamento, escolha contratação e das entidades de assessoria técnica, garantindo-se condições isonômicas a todas as entidades credenciadas para prestação de assessoria técnica, mantendo com elas relação idônea e de plena independência.